	щ
	٥
	й
	5
	3
	4
	۳
	ŏ
	S
	7
	Ξ
	۲
	۲
	3RFC-784286C0-917R2
Ą	3
SOUZA.	ž
\geq	Ž.
Š	ď
O DE SC	щ
円	ä
=	4
\aleph	C
e por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	CED43RFC-784286C0-917R2906-46
ĕ	`.
ď	5
Χ	÷
Ξ.	ý
9	
Š	٠
\preceq	ž
Ξ	ξ
ă	₹
ente por JOÃ	ځ.
Ĭ	ď
e e	۳
듩	٩
₩.	ั้น
. <u>⊡</u>	7
ď	m doy hr/spe
ಕ	Ś
ā	
S:	'n
ŝ	ď
	ç
ဍ	ď
2	ŧ
Ë	ū
Ĕ	Š
₹	Ş
8	2
O	ŧ
ŧ	2
Este docume	ij
_	U
	٥
	ú
	ă
	ď
	20.0
	erância
	ĝ
	4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº133/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11728/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Bernardo Soares Monteiro de Paula (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAI-MA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 322/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Gestor e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, II, da Resolução n° 04/2002-RITCE;

10.2. Recomendar à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult que:

- a) Proceda à conciliação do inventário físico dos bens em conformidade com os registros contábeis, em cumprimento ao princípio contábil da oportunidade, **item 1** da fundamentação do Voto;
- b) Regularize o registro contábil do imposto de renda, assim como da conta bancária extinta, em homenagem ao princípio contábil da oportunidade, para expressar a real situação patrimonial nos demonstrativos contábeis, **item 2** da fundamentação do Voto;
- c) Faça gestão junto à SEMEF no sentido de regularizar a baixa contábil dos valores referentes a Restos a Pagar processados pagos e prescritos após 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 70 do Decreto Federal nº 93.872/1986 e do Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932, **item 3** da fundamentação do Voto;

Este documento foi assinado digitalmente por JOÃO BARROSO DE SOUZA. site http://cnosulta.toe.am.gov.ht/soede e informe o códion: CED43RFC-78429RC0-017R3006-4655EC9F		
- o	documento foi assinado digit	o site http://consulta.tce.am.cov.hr/snede.e.informe.o.código: CED43BFC-784286C0-917B2908-4655FC9F
		ite http:/
		nonferência ac

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fle N ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº133/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- d) Mantenha o registro documental das inscrições em dívida ativa das pendências contábeis, relativas aos exercícios de 2012 a 2016, bem como do estado de tramitação dos processos citados no item 4, enquanto aguardam julgamento de forma a demonstrá-las em futuras inspeções, **item 4** da fundamentação do Voto;
- **10.3. Determinar** à próxima comissão de inspeção que:
 - a) verifique se as propostas de correção foram implementadas pela Administração, nos termos do Decreto Municipal Nº 3215/15, **itens 1, 2 e 3** da fundamentação do Voto;
 - b) averigue o estado de tramitação dos processos citados no item 4 junto à Manauscult e à Procuradoria Geral do Município, de forma a obter provas documentais do registro das pendências em dívida ativa, **item 4** da fundamentação do Voto;
 - c) fiscalize o cumprimento das recomendações, sob pena de aplicação das sanções legais por reincidência;
- **10.4.** Dar ciência à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Manauscult que o descumprimento das recomendações, poderá ensejar a irregularidade das futuras prestações de contas, nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei nº 2.423/96.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Fevereiro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral